



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

1.0 - DO OBJETIVO: Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DO SITE INSTITUCIONAL, BEM COMO ASSESSORAMENTO E SUPORTE AO SITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE** Conforme Termo de Referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, justifica-se pela necessidade de disponibilizar umas condições trabalho adequadas na prestação dos serviços e na execução das atividades do Parlamento Municipal, cabe destacar que a dispensa terá a vigência até o momento que se consumir a Licitação para Contratação dos serviços ora demandados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS - R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Entidade muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme consulta ao Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação "II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TEREZA CRISTINA AMANDO FERRAZ

PRESIDENTE

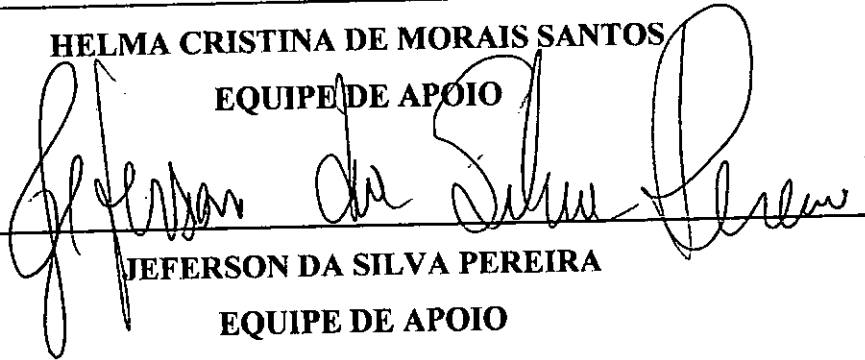


CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



HELMA CRISTINA DE MORAIS SANTOS

EQUIPE DE APOIO



JEFERSON DA SILVA PEREIRA

EQUIPE DE APOIO

Orocó/PE, 03 de maio de 2023.